LEI N.º 2.774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O VALOR DO HECTARE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – INTER VIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 8.120,00 (oito mil e cento vinte reais) por hectare, para a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) *Inter Vivos,* a qualquer título, por ato oneroso ou gratuito, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, referentes aos que se encontrem em área rural do município de Parapuã.

Artigo 2º - Para os exercícios posteriores, os valores serão reajustados anualmente, de acordo com o índice IPC (FIPE).

Artigo 3º - Para efeito do recolhimento do imposto devido, o contribuinte deverá atender o que determina a Lei Municipal n.º 2.525, de 10 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando-se a Lei nº 2.328, de 24 de novembro de 2006, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 31 de dezembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento